

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2011**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 10 de março de 2011 a 08 de abril de 2011, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. Os envelopes contendo documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 08 de abril de 2011, às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, 2470 – Centro.

### **1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**1.1** Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2011  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2011  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.1.1** Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.9** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (quando for o caso);

**2.1.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.11** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal

### **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**2.2.1** Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.4** Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### **3 DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2):**

**3.1** A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

### **4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

**4.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2011, elaborados pela nutricionista do Município:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO EM R\$ (DE REFERÊNCIA)</b>	<b>PREÇO TOTAL EM R\$</b>
01	OVOS TIPO 2, Validade 45 dias	900 dúzias	2,30	2.070,00
02	BISCOITO CASEIRO, 350 gramas, tipo colonial, diversos sabores	600 pct	3,50	2.100,00
03	MAÇÃ FUGI (grau médio de amadurecimento)	800 Kg	3,20	2.560,00
04	TANGERINA MURCOTT (grau médio de amadurecimento)	400 kg	1,82	728,00
05	BANANA PRATA (grau médio de amadurecimento)	800 kg	1,82	1.456,00
06	MAMÃO FORMOSA (grau médio de amadurecimento)	500 kg	1,85	925,00
07	PÊSSEGO (grau médio de amadurecimento)	400 Kg	1,49	596,00
08	TOMATE (grau médio de amadurecimento)	200 kg	1,99	398,00
09	CAQUI TIPO CHOCOLATE (grau médio de amadurecimento)	500 Kg	2,10	1.050,00
10	CEBOLA	180 Kg	1,25	225,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>12.108,00</b>

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, conforme item 8 (oito) deste Edital, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Boa Vista do Sul/RS.

**5.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Boa Vista do Sul/ RS.

**5.3** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

**5.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**5.6** Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital.

## **7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**7.1** O período de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento contratual e até o final do ano letivo de 2011.

## **8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**8.1** Os produtos deverão ser entregues conforme anexo III, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, sita a Rua Novos Horizontes nº 76.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** Declarado vencedor, o fornecedor (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 dias, contados da convocação.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

**10.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

## **11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993;

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, item 8 ( oito) deste edital;

**11.5** Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **12. PENALIDADES**

**12.1** Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.2** Multa de 10% (dez) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2011 nas atividades:

ÓRGÃO	05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Atividade	2051 – Manut. do Programa da Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação (5591)
3.3.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação (5592)
3.3.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação (5593)
Atividade	2096 – Manut. do Programa da Merenda Escolar p/ Ensino Médio
3.3.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação (5721)
3.3.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação (5721)

## **14. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 23 da referida Resolução 38/2009 do FNDE;

**15.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;**

**15.3** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Boa Vista do Sul, 10 de março de 2011.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da  
Lei Federal nº 8.666/93  
Sonáli Chies Aguzzoli  
OAB/RS 49.681  
Assessora Jurídica





**Anexo II – Modelo de Contrato de Compra e Venda**  
**CONTRATO N.º...../2011**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Emancipação, Nº 1558, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/11, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º004/11, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2011.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do exercício de 2011.

**CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2011, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi/ RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CDCE

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro do CDCE

\_\_\_\_\_  
Diretor da Escola

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Anexo III**  
**CRONOGRAMA**  
**FRUTAS** QUE DEVERÃO SER ENTREGUES  
 NAS ESCOLAS DURANTE O ANO DE 2011.

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
<b>PÊSSEGO</b>	<b>BANANA PESSEGO CAQUI</b>	<b>TANGERINA- BANANA- MAMÃO</b>	<b>TANGERINA- BANANA- MAMÃO</b>	<b>TANGERINA- MAMÃO MAÇÃ</b>	<b>BANANA- MAMÃO TANGERINA</b>	<b>BANANA- MAMÃO MAÇÃ</b>	<b>BANANA MAMÃO MAÇÃ</b>	<b>BANANA MAMÃO PÊSSEGO</b>
22/02	01/03-09/03- 15/03- 22/03e29/03	05/04-12/04- 19/04e26/04	03/05-10/05- 17/05-24/05 e 31/05	07/06-14/06- 21/06e 28/06	05/07-12/07 E 19/07	02/08-09/08- 16/08-23/08 e 30/08	13/09 - 20/09e 27/09	04/10-18/10 e 25/10
<b>NOVEMBRO MAMÃO MAÇÃ PÊSSEGO BANANA</b>	<b>DEZEMBRO BANANA MAMÃO MAÇÃ</b>							
08/11-16/11- 22/11 e 29/11	06/12-13/12 e 20/12							
<b>ESCOLAS QUANT. UN</b>	<b>EMEF DUQUE DE CAXIAS</b>	<b>EEEM. MARCELINO CHAMPAGNAT</b>		<b>EMEF DAVID CANABARRO</b>		<b>EMEF DALTRO FILHO</b>		
<b>BANANA</b>								
<b>TANGERINA</b>								
<b>CAQUI</b>								
<b>PÊSSEGO</b>								
<b>MAÇÃ</b>								
<b>MAMÃO</b>								

**DATAS DAS ENTREGAS DOS DEMAIS PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR**

**O TOMATE, A CEBOLA E OS OVOS TIPO 2, a cada 15 dias, de acordo com as datas estipuladas:**

**DATAS: 21/02 - 07/03 - 21/03 - 04/04 - 18/04 - 02/05 - 16/05 - 30/05 - 13/06 - 27/06 - 11/07 - 25/07 - 08/08 - 22/08 - 05/09 - 19/09 - 03/10 - 17/10 - 31/10 - 14/11 - 28/11 - 12/12**

**BISCOITO CASEIRO. A entrega será uma vez por mês, conforme datas estipuladas**

**DATAS: 07/03 - 04/04 - 02/05 - 06/06 - 04/07 - 01/08 - 05/09 - 03/10 - 07/11 e 05/12**